



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Ofício n.º 051/2022/CMSMG

Em, 12 de maio de 2022.

AO EXMO. SENHOR
CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para solicitar a V. Ex.^a, após análise pela Procuradora Jurídica da Casa ao projeto/mensagem nº 42/2022 (sob o n.º. 040/2022/SAPL) que dispõe sobre "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

Por tratar-se de excesso de arrecadação, necessário o atendimento da medida imposta pela lei 4.320/64, que exige o demonstrativo de excesso, considerando o exercício anterior em projeção para o subsequente, infine:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (g.n.)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Desta forma, considerando-se a assertiva legal e em face do valor pretendido, requeremos que seja encaminhado o demonstrativo na forma exigida pela lei, sob pena de comprometer a lisura das leis pertinentes a matéria.

Sem mais para o momento, contamos com Vossa providência ao solicitado para darmos continuidade a tramitação da matéria, elevando votos de estima e apreço.

Cordialmente


ARILSON VALÉRIO
PRESIDENTE/CMSMG

*Recebido em
16.05.22
Filion*